

LAWFARE EM DEBATE: UMA REFLEXÃO CRÍTICA E UMA PROPOSTA ANALÍTICA PARA A CIÊNCIA POLÍTICA

DOUGLAS GOVEIA RECHIA¹; **ALVARO AUGUSTO DE BORBA BARRETO²**

¹*Universidade Federal de Pelotas – douglas_rechia@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – albarret.sul@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o uso do termo *lawfare* se difundiu no Brasil, ao mesmo tempo em que a agenda de pesquisas sobre o tema se expandiu e se consolidou (Romano, 2021), principalmente em países sul-americanos. Com a multiplicação de trabalhos acadêmicos que vêm abordando o fenômeno, é possível distinguir certa clivagem nas concepções teóricas, as quais podem ser agregadas, grosso modo, em uma corrente mais normativa – e que tem sido mais difundida na América do Sul – e uma outra visão que se propõe a tratar do tema de forma menos axiológica e mais analítica.

O objetivo deste trabalho é, após traçar um panorama geral destas construções teóricas sobre o *lawfare*, oferecer uma perspectiva teórica que possua maior utilidade e alcance analítico para o campo da Ciência Política a partir da abordagem analítica de Siri Gloppen (2017). Para tanto, parte-se da crítica a enfoques normativos dominantes na América do Sul – e que são fortemente influenciados por autores provenientes do Direito –, demonstrando suas limitações analíticas e propondo a adoção de uma abordagem mais abrangente e teoricamente rigorosa.

A crítica desenvolvida se concentra em dois pontos de destaque da vertente dominante: o seu caráter axiológico em relação ao *lawfare* e ao próprio Direito, e sua seletividade no que concerne à análise da orientação política dos atores que utilizam o *lawfare*. O argumento principal é que tal corrente normativa é excessivamente parcial na análise do fenômeno e não consegue contemplar as distintas e múltiplas possibilidades de emprego do *lawfare*.

2. METODOLOGIA

Em razão da natureza teórica do trabalho, foi feita uma revisão crítica da literatura em Direito e Ciência Política sobre o *lawfare*. A seleção das obras consultadas priorizou autores centrais no debate sobre o tema na América do Sul, em especial no Brasil e na Argentina, como Zanin Martins et al. (2023) Vegh Weis (2022) e Bielsa e Peretti (2019), bem como autores de fora desta região, os quais possuem uma abordagem mais ampla, como Dunlap Jr. (2001), Jean e John Comaroff (2006) e Gloppen (2017) de modo a destacar as clivagens conceituais existentes nesta agenda de pesquisa e propor uma perspectiva mais adequada ao campo da Ciência Política.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No campo das perspectivas mais normativas, fala-se em *lawfare* como um fenômeno essencialmente negativo e abusivo, contrário ao uso *correto* do Direito (Zanin Martins et al., 2023; Matos, 2019; Zilio, 2020; Zaffaroni et al., 2021) e, do mesmo modo, oposto à democracia (Bielsa & Peretti, 2019; Martins Junior, 2020)

e, conforme alguns autores (Vegh Weis, 2022; Romano, 2021b; Bielsa & Peretti, 2019), como uma arma das elites contra os avanços da agenda de justiça social. Essas visões têm em comum a ideia de que o *lawfare* é sempre e intrinsecamente uma utilização distorcida ou ilegítima das normas jurídicas de um Estado ou mesmo das normas internacionais.

Em primeiro lugar, as definições acima expostas muitas vezes falham em sua análise por perderem de vista uma série de fenômenos comuns no contexto brasileiro e internacional em razão de uma seletividade dos casos estudados, o que não parece se justificar do ponto de vista da análise científica. Outrossim, dizer que o *lawfare* é um uso abusivo do direito pode revelar também uma visão excessivamente ingênua e otimista em relação ao Direito, ou ainda, implicaria dizer que o Direito é um mecanismo “neutro”, o que não só parece questionável, como ainda levaria a discussão para um debate normativo sobre o Direito em si.

Existem, no entanto, outras possibilidades de se pensar o *lawfare* por uma lente mais analítica e não normativa. A construção teórico-conceitual proposta por Siri Gloppen, em particular, define o termo como “o uso estratégico dos direitos, da lei e da litigância por atores de diferentes tipos para fazer avançar objetivos sociais e políticos contestados” (Gloppen, 2017). Ao evitar debates sobre se o fenômeno das confrontações políticas por meio das arenas jurídicas é uma realidade positiva ou negativa ou, ainda, se haveria um viés político predominante no *lawfare*, demonstra grande potencial analítico e é mais adequada para os estudos da Ciência Política, possibilitando uma análise mais centrada na explicação do comportamento dos atores do que na censura ou reprovação de ações como pedidos de impeachment, ações dos Tribunais Superiores e disputas políticas no legislativo.

4. CONCLUSÕES

O presente trabalho contribui para o debate sobre o *lawfare* na Ciência Política na medida em que busca fazer um conciso apanhado geral da literatura temática que tem sido produzida sobre *lawfare*, mapeando suas distintas clivagens conceituais. Ao mesmo tempo, problematiza e apresenta uma análise crítica da visão que tem predominado no debate público e nos trabalhos acadêmicos da América do Sul e do Brasil em anos mais recentes.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIELSA, R. & PERETTI, P.. **Lawfare. Guerra judicial-mediática: desde el primer centenario hasta Cristina Fernández de Kirchner.** Planeta, 2019.

DUNLAP JR, C.. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts. Working Paper. Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference. **Carr Center for Human Rights Policy.** 29 November, 2001. <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>.

COMAROFF, J. & COMAROFF, J.. **Law and disorder in the postcolony.** University of Chicago Press, 2006.

GLOPPEN, S.. **Conceptualizing Lawfare: A Typology & Theoretical Framework.** Center on law and Social Transformation, 2017. https://academia.edu/35608212/Conceptualizing_Lawfare_A_Typology_and_Theo

retical_Framework.

VEGH WEIS, V.. What does Lawfare mean in Latin America? A new framework for understanding the criminalization of progressive political leaders. **Punishment & Society**, 25(4), 909-933, 2023. <https://doi.org/10.1177/14624745221116348>

ZAFFARONI, E. R.; Caamaño, C. & Vegh Weiss, V.. **Bem-vindos ao lawfare! Manual de passos básicos para demolir o Direito Penal**. prefácio Lula da Silva; tradução Rodrigo Barcellos, Rodrigo Murad do Prado. - 1.ed.- Tirant lo Blanch, 2021.

ZANIN MARTINS, C.; ZANIN MARTINS, V. T. & VALIM, R.. **Lawfare: uma introdução**. Editora Contracorrente, 2023.

ZILIO, J.. Lawfare indexed to neoliberal context: criminal law under suspicion. In: MARTINS JUNIOR, Osmar Pires. **Lawfare - an elite weapon for democracy destruction**. English version by Roberta Carvalho Cruvinel and Fernando Fagundes Ferreira. – Eletronic data. - Egress@s Publishing, 2020.